

INTERESSADA: LILIAN CAVALCANTE STEIN  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior  
 RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
 PARECER CEE Nº 2995/74 CSG, Aprov. em 04/12/74 Comunicado ao  
 Pleno em 11/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Lillian Cavalcante Stein, filha de Joachim Wolfgang Stein e Miriam Flavia Cavalcante Stein, nascida aos 3 de julho de 1957, domiciliada e residente, à rua Dona Catarina, 41, Jardim Petrópolis, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com 5 séries na Escola Higienópolis, desta Capital, fez o curso ginásial, com 4 séries, na mesma escola.
- b) Seus estudos primário e ginásial, feitos na escola Higienópolis, de São Paulo, foram considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, mediante o Parecer CEE nº 555/74, publicado no D.O. de 29 de março de 1974. O D.O. de 14/06/75, publicou a integração da referida Escola no sistema de ensino estadual.
- c) Em 1973, frequentou com aprovação a primeira série do segundo grau, na referida escola.
- d) No primeiro semestre de 1974, frequentou, a "Jefferson - County Public Schools", em Jefferson, Estado de Kentucky, Estados Unidos.
- e) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na Escola Higienópolis, a partir do segundo semestre de 1974.

2. APRECIÇÃO:- O pedido da interessada encontra apoio no artigo 100 da Lei 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha do regularmente instruído, conforme as exigências em vigor.

À vista ao exposto, somos de parecer que os estudos feitos em 1973 na 1ª série, na Escola Higienópolis, de São Paulo e no primeiro semestre de 1974, nos Estados Unidos da América, por Lillian Cavalcante Stein, podem ser reconhecidos como equivalentes aos do Sistema brasileiro de ensino. Assim fica convalidada a sua matrícula na segunda série do segundo grau, em 1974, submetendo-se a requerente a processo de adaptação a critério da Escola. Para avaliação de seu rendimento escolar nesta série, serão computados apenas as notas e a frequência relativas ao segundo semestre de 1974.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: José Augusto Dias:- Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência